

023/1.04.0012518-5 (CNJ:.0125181-44.2004.8.21.0023)

Vistos, etc.

Cuida-se de falência processada sob o rito do DL 7661/45.

Após a manifestação do Síndico, o MP opina pelo encerramento.

É O RELATO.PASSO A DECIDIR.

Acolho a promoção ministerial de fl. 453/455 e declaro encerrada por sentença a presente falência, nos termos do artigo 132 do DL 7661/45.

Expeça-se mandado de entrega do veículo de fl. 146 a fim de promover a venda direta do referido bem, autorizada a conversão do produto da venda para fins de pagamento das custas processuais devidas e honorários do síndico.

Publicar edital (artigo 132, § 2º, DL 7661/45) e observar o que dispõe o § 3º do mesmo artigo.

Arbitro os honorários do sr. Síndico em R\$ 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

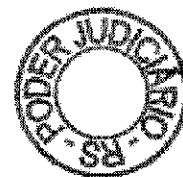
À Contadoria Judicial para apuração de eventuais custas processuais pendentes.

Recolhidas estas ou tomadas as providências de praxe, archive-se com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Em 04/09/2013

Cíntia Teresinha Burhalde Mua,
Juíza de Direito.



www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CINTIA TERESINHA BURHALDE MUA Nº de Série do certificado: 7950F76501706243E9A77EAE88E2AA40 Data e hora da assinatura: 04/09/2013 15:14:21 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 023104001251850232013245546
------------------------	---